



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2023
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.888, DE
13 DE JULHO DE 2020, QUE AUTORIZA O
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO A
REALIZAR ACORDOS E TRANSAÇÕES PARA
PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS
JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 265/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa alterar diretrizes desatualizadas que permite que o Procurador Geral do Município transacione e realize acordos que previnam e finalize litígios judiciais e administrativos que não superem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Na justificativa do Projeto, o nobre Prefeito Darci Lermen esclarece que o Projeto de Lei visa adequar o dispositivos da lei à realidade fática vivenciada na análise dos procedimentos administrativos de reparação de danos no âmbito do Município. Através da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

alteração dos dispositivos, busca-se a elevação do valor previsto para viabilização de celebração de acordo com o administrado que se veja em situação danosa em decorrência de ação ou omissão do Município na prestação de serviços públicos, bem como se pretende estabelecer o devido trâmite procedimental, zelando pela participação dos setores competentes da Administração Pública, concedendo-lhe segurança jurídica e legalidade das medidas a serem adotadas.

Ressalta que a via consensual deve ser priorizada de modo a prevenir litígios judiciais, considerando os princípios de cooperação das partes envolvidas, da celeridade na resolução de conflitos e da eficiência dos atos administrativos.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 265/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 265/2023.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR